LEI Nº 840

de 27 de março de 1992.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Pradópolis para o ano de 1993 e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não será superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 130, I, da Lei Orgânica do Município, o artigo 149, III, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

II - 5% (cinco por cento) de sua receita tributária, conforme dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e artigo 130, II, da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária,

podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como com empresas públicas e da iniciativa particular ou privada, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), conforme dispõe o artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênio, com exceção das do Sistema Único Descentralizado de Saúde (SUDS) ou equivalente.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

I - Salários do Executivo e do Legislativo;
II - Obrigações patronais, exceto as relativas ao Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
III - Proventos de Aposentadoria e Pensões;
IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
V - Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, quando existentes, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária ou sua abertura, suficiente para atender às projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O Município concederá ajuda financeira, sem prejuízo da respectiva prestação de contas, às seguintes entidades assistenciais, nos seguintes montantes especificados:

ENTIDADE	IMPORTÂNCIA CR$
Centro Social de Pradópolis	560.000.000,00
Creche Katarina Kelli de Pradópolis	90.000.000,00
Sociedade São Vicente de Paula de Guariba	4.200.000,00
Fundação Antônio Prudente de São Paulo	2.000.000,00
Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) São Paulo.	2.000.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Jaboticabal	4.200.000,00
Casa do Hemofílico de Ribeirão Preto	2.000.000,00

§ 1º - As importâncias especificadas no "caput" deste artigo, destinadas ao Centro Social de Pradópolis e a Creche Katarina Kelli de Pradópolis, poderão ser suplementadas no decorrer do exercício de 1993.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos,

assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de março de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário